

Maio de 2006

PLMJ

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

A Adopção do Estatuto de Clemência em Portugal

A primeira empresa a denunciar à Autoridade da Concorrência ("AdC") os cartéis em que participa ou participou, pode beneficiar da dispensa da coima que lhe seria aplicável em circunstâncias normais pela participação em acordos ou práticas proibidos.

Com efeito, seguindo a maioria das jurisdições europeias e o regime estabelecido pelo Direito Comunitário, o Parlamento português aprovou, no passado dia 17 de Maio de 2006, a lei que estabelece o regime legal para a dispensa ou atenuação das coimas para empresas que pretendam cooperar com a AdC em investigações relacionadas com práticas anti-concorrenciais.

De acordo com esta Lei, não serão somente as "empresas" (i.e. empresas ou associações de empresas) mas também os seus directores, que também são responsáveis nos termos do n.º 3 do artigo 47.º da Lei 18/2003 pelas infracções cometidas contra a lei da concorrência, que poderão igualmente beneficiar desta dispensa/redução de coima.

Para ser dispensada da coima, a empresa que denuncia a prática proibida e fornece à AdC informações e provas da existência do cartel, terá de ser a primeira a fazê-lo, e antes da abertura do inquérito pela AdC. Adicionalmente, deverá prestar toda a sua cooperação à AdC desde o momento em que requeira a isenção de coima e cesse a sua

participação na infracção em causa. Esta empresa não poderá ser a instigadora do cartel.

Três regimes para atenuação da coima estão ainda disponíveis após a abertura das investigações pela AdC: (i) a primeira empresa que denuncie o cartel, poderá ver a sua coima reduzida até ao limite mínimo de 50% (ii) a segunda empresa que denuncie o cartel, poderá ver a sua coima reduzida até ao limite máximo de 50%, quando forneça informação relevante para a investigação da AdC; e (iii) a empresa que forneça informação sobre outro cartel em que esteja envolvida, poderá também beneficiar de uma atenuação especial na coima a ser-lhe aplicada.

Se é certo que a introdução deste regime irá permitir a determinadas empresas beneficiar de uma dispensa de coima e à Autoridade dispor de um novo instrumento de investigação, não é menos verdade que tornará as empresas que admitiram a participação em cartéis mais vulneráveis a acções civis por danos. Este risco deve ser avaliado cuidadosamente pelas empresas que pretendam requerer dispensa ou atenuação da coima ao abrigo desta Lei.

LISBOA - Edifício Eurolex, Avenida da Liberdade n.º 224, 1250-148 Lisboa

PORTO - Avenida da Boavista n.º 2121, 4.º - 407, 4100-137 Porto

FARO - Rua Pinheiro Chagas, 16, 2.º Dto. (à Pç. da Liberdade) 8000 - 406 Faro

Tel: (351) 21.319 73 00; Fax: (351) 21 319 74 00

Tel: (351) 22 607 47 00; Fax: (351).22 607 47 50

Tel: (351) 289 80 41 37; Fax: (351) 289 80 35 88

Escritórios no Brasil, Angola e Macau (em Parceria com Firmas Locais)

e-mail Central: plmjlaw@plmj.pt - Website: www.plmj.com

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano"

■ IFLR Awards 2006 ■ Who's Who Legal Awards 2006

Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto, o Departamento de Direito Comunitário e da Concorrência de PLMJ terá todo o gosto em prestar o auxílio necessário.

Contacto: Dr. José Luís da Cruz Vilaça tel: 21 319 73 21 - email: jcv@plmj.pt